Resolução nº 02, de 05 de abril de 2017.

Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Capivari do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art.1º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos e ingresso dos alunos a partir dos seis anos de idade, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.2º - A oferta do Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, está sujeita às normas da presente Resolução.

Art.3º - As instituições educacionais, ao ofertar o Ensino Fundamental, necessitam de:

I – proposta pedagógica construída pela comunidade escolar;

II – Planos de Estudos, construídos pelo corpo docente;

III – recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da proposta pedagógica e dos Planos de Estudos;

IV – Regimento Escolar que reflita a proposta pedagógica da escola;

V – corpo docente habilitado;

VI – formação continuada para todos os profissionais da educação;

VII – acervo bibliográfico em local seco e arejado, disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade. Deve estar atualizado, organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e contar com livros de literatura nacional, regional e universal, textos científicos, livros técnicos e de referência, de cultura geral, revistas que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica e dos Planos de Estudos;

VIII – recursos audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;

IX – infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com o Regimento Escolar;

X – áreas verdes com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência, adequados à faixa etária dos alunos;

XI – adequação de todos os espaços às pessoas com deficiências, em atendimento à legislação vigente e orientações da mantenedora;

XII – espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como locais efetivos nos aspectos pedagógicos e de socialização;

XIII – condições de aeração, iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência de sol e segurança nos equipamentos e em todos os espaços conforme o código de obras do município.

Art.4º - O estabelecimento de ensino deve atender aos seguintes pressupostos:

§ 1º - prédio exclusivo para atividade educacional, dispondo de segurança e privacidade, com entrada própria desde o logradouro público;

§ 2º - o prédio deve dispor, no mínimo, de:

I – salas de aula em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo à proporção de 1,20m² por aluno em cada sala, descontando a distância de 2m do quadro até a primeira fileira de mesas. Para a organização das turmas, deve-se levar em conta o projeto pedagógico, as modalidades que oferta e a localização da escola. Recomenda-se que o número de alunos, por turma, observe o seguinte:

a) 1° ano até 3º ano: até 20 alunos;

b) 4° ano até o 9º ano: até 25 alunos.

II – as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/carteira escolar e uma cadeira por aluno, adequada à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro branco ou similar;

III – área administrativo-pedagógica com:

a) sala para Direção;

b) secretaria em sala exclusiva, localizada em lugar de fácil acesso, com a devida privacidade e segurança, equipada para os serviços de escrituração escolar, provida de balcão de atendimento e arquivo que assegure a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar;

c) sala dos professores, exclusiva, com mesa para reuniões, cadeiras em número suficiente, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso, planejamento e trabalho coletivo;

d) sala para Orientação Educacional com equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do serviço, que garanta privacidade aos atendimentos;

e) sala para Supervisão Escolar com equipamentos e mobiliário necessários ao seu funcionamento;

f) espaço adequado para recursos didáticos;

g) biblioteca, em sala exclusiva, com mesas para consulta, cadeiras e estantes, contando com um profissional qualificado responsável pelo seu funcionamento, sendo que o espaço físico e mobiliário para consulta simultânea deve contemplar a proporção de 50% dos alunos da maior turma;

h) Laboratório de Informática com, no mínimo, 15 computadores, em sala exclusiva, equipado com recursos multimídia (data show, televisão, caixa de som, lousa digital, etc), contando com profissional qualificado responsável pelo seu funcionamento;

i) recomenda-se a utilização de outros espaços escolares que qualificam o trabalho pedagógico como Laboratórios de Ciências, de Artes, de Aprendizagem e de Informática, e outros. Estes espaços devem ser de tamanho apropriado para a utilização de uma turma e equipados com móveis adequados.

IV – espaços para Educação Física e recreação:

a) área livre coberta no estabelecimento, não inclusa a área destinada exclusivamente à circulação, adequada, no mínimo, ao número de alunos de cada turno de funcionamento, não sendo inferior a 100m², que possibilite a realização de atividades conjuntas, concentrações e/ou reuniões comunitárias;

b) área livre descoberta com superfície não inferior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula;

c) quadra poliesportiva, não inferior à 15x30m;

V – cozinha, refeitório e espaço adequado e exclusivo para a guarda de alimentos, devidamente equipados e em consonância com as normas da Vigilância Sanitária;

VI – espaço para a guarda de materiais de limpeza;

VII – corredor(es) e escadaria(s) de acordo com as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite;

IX – bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nos corredores, na proporção de um para cada 150 alunos, garantindo, no mínimo, um por pavimento;

X – água potável para o uso dos alunos, com condições de higiene e saúde, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

XI – instalações sanitárias para alunos, individualizadas por gênero, para professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamentos nas seguintes proporções, por turno:

a) um lavatório para cada 50 alunas;

b) um vaso sanitário para cada 25 alunas;

c) um lavatório e um vaso sanitário para cada 50 alunos;

d) um mictório para cada 30 alunos;

e) um lavatório e um vaso sanitário para cada 20 professores / funcionários;

f) um vestiário com chuveiro;

g) um banheiro adaptado às pessoas com deficiências, conforme normas técnicas.

§ 3º - A escola de Ensino Fundamental deve garantir acessibilidade às pessoas com deficiências, em seus ambientes externos e internos.

§ 4º - O estabelecimento de ensino deve estar provido de equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos, além de mobiliário adequado às pessoas com deficiências.

§ 5º - Todas as dependências do estabelecimento de ensino devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades, de acordo com as normas técnicas.

§ 6º - O prédio escolar deve dispor de todos os equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação.

§ 7º - Recomenda-se que as escolas possuam cópias das plantas elétrica e hidráulica do prédio.

Art.5º - As instituições de ensino que ofertarem modalidades de ensino diferenciadas devem garantir o direito ao Ensino Fundamental, com metodologias e currículos adequados, propostas metodológicas consubstanciadas em Planos de Estudos e consolidadas nos respectivos Regimentos Escolares.

Art.6º - A escola deve dispor de equipamentos que facilitem o trabalho pedagógico, tais como copiadora, impressora multifuncional e outros.

Art.7º - O acervo bibliográfico nas escolas de Ensino Fundamental deve:

§ 1º - ser de no mínimo novecentos volumes e o quociente entre o número de volumes e as matrículas não deve ser inferior a três;

§ 2º - possuir obras de natureza pedagógica para professores perfazendo, no mínimo, sessenta volumes de títulos diferentes e autores diversos de forma a garantir a pluralidade de conteúdos;

§ 3º - ter livros didáticos para alunos com, no mínimo, trezentos volumes de títulos diferentes e autores diversos, contemplando todas as disciplinas da base nacional comum bem como a base curricular da escola;

§ 4º - ter mais de 40 % da biblioteca mínima formada por livros de Literatura, inclusive de Literatura Infantil e Infanto-Juvenil;

§ 5º - possuir obras de referência como enciclopédias, dicionários, vocabulários, mapas, globos terrestres, atlas, estatísticas e manuais atualizados e compatíveis com a base curricular da escola, sendo que uma enciclopédia, um vocabulário da língua portuguesa e um atlas mundial atualizados estão entre as necessidades do acervo mínimo;

§ 6º - estar com ortografia atualizada em todos os livros constituintes da biblioteca mínima,

§ 7º - contar com periódicos, fitas ou discos, DVDs ou CDs, que, embora recomendados e considerados necessários, não devem ser computados no acervo mínimo indicado;

§ 8º - utilizar a informática como recurso didático-pedagógico, sendo recomendada para a iniciação e também para trabalhos dos alunos, observada sua faixa etária.

§ 9º - ser atualizado constantemente, sendo consideradas como obras atualizadas aquelas que tem até dez anos contados a partir da data da sua edição.

Art.8º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação em Sessão Plenária deste Colegiado.

Em 31 de maio de 2017,

Paula Braga Savi

Maristela Fátima Oliveira

Lilian Barcella Agliardi

Adiles da Rosa Miranda

Rosana Soares Nunes

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 31 de maio de 2017.

_____

Rosana Soares Nunes

Presidente CME